



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA D

PL 110 /2015 I



PROJETO DE LEI Nº
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN)

LIDO

05/02/15

Assessoria de Planejamento

Determina a adoção de medidas impeditivas do acesso de mamíferos silvestres aos fios de alta tensão das torres ou postes de transmissão de energia elétrica, por parte da concessionária, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A concessionária de energia elétrica adotará as seguintes medidas preventivas quanto ao acesso de mamíferos silvestres aos fios de alta tensão das torres ou postes de transmissão de energia elétrica:

I – colocação de cones ou dispositivos similares na parte superior das torres ou postes de transmissão de energia elétrica localizados às margens de zonas rurais, áreas florestadas, unidades de conservação, reservas legais, fragmentos florestais e áreas de preservação permanente;

II – criação de corredores ecológicos em áreas previamente determinadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos como sendo de trânsito de mamíferos silvestres.

Parágrafo único. A Fiscalização do disposto neste artigo constará no regulamento desta Lei.

Art. 2º O descumprimento do disposto no artigo anterior ensejará a aplicação de multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por poste não adaptado aos dispositivos desta Lei.

§1º A multa será aplicada em dobro, no caso de reincidência, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

§ 2º O valor da multa prevista neste artigo será reajustado anualmente com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).



ASSESSORIA DE PLENARIO 03/fev/2015 14:09



§ 3º O montante arrecadado em decorrência da aplicação da multa prevista será revertido ao Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal (FUNAM/DF).

Art. 3º A concessionária de energia elétrica do Distrito Federal têm o prazo de 2 (dois) anos para se adequar aos dispositivos constantes desta Lei.

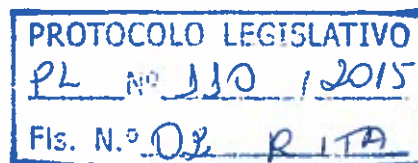
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo 120 (cento e vinte dias), contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA



É extremamente comum a ocorrência de acidentes envolvendo mamíferos silvestres que alcançam os fios de alta tensão localizados especialmente às margens de zonas rurais.

Isso porque a escassez dos denominados corredores ecológicos – os quais interligam grandes fragmentos florestais ou unidades de conservação separados por estradas, agricultura, clareiras abertas pela atividade madeireira, dentre outras atividades humanas – acarreta na utilização dos fios de alta tensão pelos animais silvestres, que incondicionalmente precisam circular a procura de abrigo e alimento para a fauna local.

A adaptação de um cone, ou dispositivo similar, nos postes de energia elétrica localizados às margens de zonas rurais seria de grande eficiência para impedir que mamíferos silvestres – tais como macacos, gambás, esquilos e felinos – escalem esses postes na tentativa de alcançar os fios de alta tensão e fazer a sua indevida utilização para circular pelo que seria o seu habitat natural.

Os dispositivos que constam do presente Projeto de Lei encontram-se legalmente amparados pelo Art. 225, §1º, VII, da Constituição Federal, que incumbe ao Poder Público a obrigação de proteger a fauna e a flora.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN



Ademais, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 24, inciso VI da CF).

Por seu turno, a Lei Orgânica do Distrito Federal em seu artigo 296 não deixa qualquer dúvida sobre a obrigação do Poder Público local de proteger e preservar a flora e a fauna, as espécies ameaçadas de extinção, as vulneráveis e raras, vedadas as práticas cruéis contra animais, a pesca predatória, a caça, sob qualquer pretexto, no território do Distrito Federal.

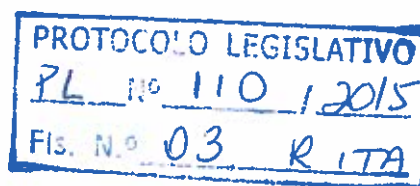
O Projeto de Lei encontra-se, pois, em plena consonância com os ditames constitucionais à medida que propõe solução simples e eficaz para melhoria do habitat de mamíferos silvestres sem conflitar com a legislação vigente.

No intuito de fazer justiça, informo que projeto com o mesmo objetivo foi proposto na legislatura passada pelo nobre deputado Alírio Neto (PEN), e por entendermos a sua importância para a proteção animal resolvemos propô-lo novamente, para que posteriormente possa ser debatido pela sociedade do Distrito Federal.

Diante do exposto, rogamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

Deputada LUZIA DE PAULA
Autora





Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 110/2015

Autoria: Deputada Luzia de Paula (*“Determina a adoção de medidas impeditivas do acesso de mamíferos silvestres aos fios de alta tensão das torres ou postes de transmissão de energia elétrica, por parte da concessionária, e dá outras providências”*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, à **Assessoria de Plenário e Distribuição**, para devolução ao gabinete da Autora, para manifestação sobre a existência de proposição análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 60/2015**, que *“Determina a adoção de medidas impeditivas do acesso de mamíferos silvestres aos fios de alta tensão dos postes de transmissão de energia elétrica, por parte das concessionárias, no âmbito do Distrito Federal”*.

Em 12/02/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

